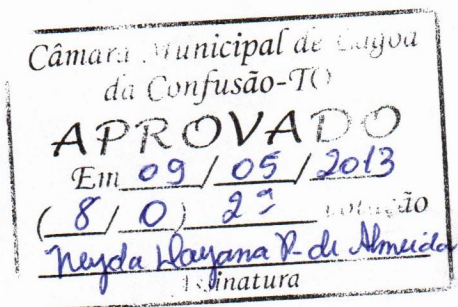


Projeto de Lei nº 004/2013



“Autoriza o Poder Executivo a construir escola municipal de tempo integral”.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a construir escola municipal de tempo integral.

Parágrafo Único –A escola de que trata este projeto, deverá atingir um público alvo de crianças principalmente da zona rural, e daquelas cujos pais trabalhem fora, evitando assim, que fiquem com o tempo ocioso, nem tampouco se envolvendo com drogas e outras coisas ilícitas.

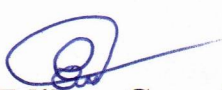
Art. 2º - Ficará a cargo do Poder Executivo desapropriar uma área para a construção da referida escola.

Art. 3º -Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, a dotação orçamentária para esta finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 07 de maio de 2013.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Vereador


Edilson Carvalho
Vereador



Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO
APROVADO
Em 08/05/2013
(6/0) 1ª votação
Neyda Dayana P. de Almeida
Assinatura

Projeto de Lei nº 004/2013

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO
APROVADO
Em 09/05/2013
(8/0) 2ª votação
Neyda Dayana P. de Almeida
Assinatura

**“Autoriza o Poder Executivo a
construir escola municipal de
tempo integral”.**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a construir escola municipal de tempo integral.

Parágrafo Único –A escola de que trata este projeto, deverá atingir um público alvo de crianças principalmente da zona rural, e daquelas cujos pais trabalhem fora, evitando assim, que fiquem com o tempo ocioso, nem tampouco se envolvendo com drogas e outras coisas ilícitas.

Art. 2º - Ficará a cargo do Poder Executivo desapropriar uma área para a construção da referida escola.

Art. 3º -Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, a dotação orçamentária para esta finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 07 de maio de 2013.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Vereador

Edilson Carvalho
Vereador